



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 848

Reorganiza a Administração Pública da Prefeitura Municipal de Patos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reorganizada a administração pública do Município de Patos, que funcionará com seis (6) Órgãos de Administração com Atividade e Fins, um Órgão Auxiliar, uma Assessoria Jurídica e uma Administrativa.

Art. 2º - Os Órgãos Administrativos de Atividades e Fins são os seguintes:

- I - Divisão de Administração (DA);
- II - Divisão de Educação e Cultura (DEC);
- III - Divisão de Saúde e Bem Estar Social (DSBS);
- IV - Divisão de Viação e Obras Municipais (DVOM);
- V - Divisão de Indústria e Agricultura (DIA);
- VI - Divisão de Finanças (DF);

§ Único - As divisões compreendem as seguintes seções:

- I - Subordinada a Divisão de Administração:
 - a) - Seção de Pessoal (SP)
 - b) - Seção de Expediente, Protocolo e Arquivo (SEPA)
 - c) - Seção de Material (SM)
- II - Subordinada a Divisão de Saúde e Bem Estar Social:
 - Seção de consórcio e conservação.
- III - Subordinada a Divisão de Viação e Obras Municipais:
 - Seção de Urbanização
- IV - Subordinada a Divisão de Finanças:
 - a) - Seção de Contabilidade
 - b) - Seção de Fiscalização.

Art. 3º - Funciona como Órgão Auxiliar, uma Secretaria Subordinada diretamente ao Prefeito Municipal;

Art. 4º - O Prefeito será assistido por duas Assessorias sendo uma Jurídica para assuntos de ordem Jurídica e outra Administrativa;

Art. 5º - O Sr. Prefeito criará por Decreto, um conselho consultivo, composto de representantes de todas as classes sociais do Município, que não será de número inferior a sete, para orientar no tocante, a Hierarquia das necessidades do Município, afim de atender sempre os serviços e obras mais urgentes da Administração.

§ 1º - O Conselho Consultivo do Município reunir-se-á trimestralmente sob a presidência do Prefeito Municipal e terá a duração do Mandato do Chefe do Executivo.

§ 2º - Os conselheiros não perceberão remuneração sob qualquer título, dada o caráter altamente Honorífico e relevância da função.

Art. 6º - Fica diretamente vinculado no projeto qualquer sociedade de economia mista que venha se reorganizar.